



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1002

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1002

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.178/2.020. DE 15 DE JULHO DE 2.020.

OBJETO: “Dispõe Sobre Novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá Outras Providências”.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições conferidas no Art.42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2.020, como pandemia do Novo Coronavírus, orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade internacional e nacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e nacional e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego

urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Américo de Campos;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº. 356, de 11 de Março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 64.862, de 13 de Março de 2.020, 64.864, de 16 de Março de 2.020, 64.879, de 20 de Março de 2.020, 64.881, de 22 de Março de 2020, 64.946 de 17 de Abril de 2020, 64.494, de 28 de Maio de 2.020, 65.014 de 10 de Junho de 2.020 e 65.056 de 10 de Julho de 2.020 e nos Decretos Municipais n.ºs 3.129, de 16 de Março de 2.020; 3.139 de 19 de Março de 2.020; 3.152, de 17 de Abril de 2.020, 3.156, de 06 de Maio de 2.020 e 3.165, de 01 de Junho de 2.020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o anúncio no sentido de prorrogar o decreto de quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo, feito pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória;

CONSIDERANDO o consenso dos profissionais de Saúde e de Vigilância Sanitária em reunião realizada no dia 13 de Julho de 2.020.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1002

Página 3 de 6

Art. 1º - Permanece decretada situação de emergência em saúde pública no município de Américo de Campos/SP, conforme dispõe no Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 3.152, de 17 de Abril de 2.020, no Art. 1º do Decreto Municipal nº. 3.165, de 01 de Junho de 2.020 e no Art. 1º do Decreto Municipal nº. 3.167, de 15 de Junho de 2.020.

Art. 2º - Fica suspenso de 16 de Julho até 04 de Agosto de 2.020 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais a partir das 18:00 horas até às 07:00 horas do dia subsequente, estabelecimentos tais como, distribuidores de bebidas e artigos para festa, lojas de vendas de roupas e calçados, lojas de vendas de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos, papelerias, lojas de variedades, escritórios, cabeleireiros, lojas de vendas de produtos eletrônicos, madeireiras, lava-rápidos, lojas de produtos agropecuários, oficinas mecânicas, autos elétricas, oficinas de tornearia, supermercados, mercearias, minimercados em funcionamento no município de Américo de Campos/SP, portanto esses seguimentos comerciais terão que permanecer com suas portas fechadas no período acima estipulado.

§ 1º – Os comerciantes serão os responsáveis na organização de seu atendimento, tais como, ordenação de filas, verificação do uso de máscaras pelos seus clientes, distanciamento social de 1,5 metros, higienização do ambiente e também das pessoas e não permitir aglomeração de pessoas nos arredores de seu estabelecimento e no que mais couber para coibir a proliferação do contágio do coronavírus (COVID-19).

§ 2º - O comerciante que por ventura descumprir o que dispõe o “caput” e § 1º deste Artigo ou qualquer outro Decreto em vigência, será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

§ 3º - A reincidência por parte do comerciante em continuar a descumprir o que dispõe o § 2º deste Artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, tanto o da Prefeitura como o da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Fica suspenso de 16 de Julho até 04 de Agosto de 2.020 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais a partir das 22:00 horas até

às 06:00 horas do dia subsequente, estabelecimentos tais como bares, padarias, pastelarias, sorveterias e conveniências em funcionamento no município de Américo de Campos/SP, portanto esses seguimentos comerciais terão que permanecer com suas portas fechadas no período acima estipulado.

§ 1º - Os estabelecimentos que são mercearias e bares, a partir das 18:00 horas até as 22:00 horas, só estarão atendendo clientes para compra de produtos dos bares, lembrando que esses produtos não poderão ser consumidos no local.

§ 2º – Os tipos de comércios especificados no “caput” deste Artigo, só poderão vender seus produtos para as pessoas levarem, ou seja, não poderá haver consumo no local. Os comerciantes serão responsabilizados e penalizados se permitirem que as pessoas que adquiriu seus produtos forem consumir ao lado ou em frente do seu comércio, sentados na guia ou nas calçadas aos arredores do seu estabelecimento causando assim aglomeração de pessoas.

§ 3º - O comerciante que por ventura descumprir o que dispõe o “caput” e §§ 1º e 2º deste Artigo ou qualquer outro Decreto em vigência, será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

§ 4º - A reincidência por parte do comerciante em continuar a descumprir o que dispõe o §§ 1º e 2º deste Artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, tanto o da Prefeitura como o da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Os estabelecimentos tipos lanchonetes, pizzarias, restaurantes e quiosques continuarão com seus atendimentos presenciais suspensos até 04 de Agosto de 2.020.

§ 1º - Esses tipos de estabelecimentos poderão estar realizando atendimentos somente em “delivery”.

§ 2º - O descumprimento por parte do comerciante o que rege o “caput” deste Artigo, implicará ao mesmo o que dispõe nos §§ 2º e 3º dos Artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º - Excetua-se do que dispõe os Artigos 2º e 3º assim como seus parágrafos todo e qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1002

Página 4 de 6

estabelecimento do seguimento/setor da saúde, tais como, farmácias, farmácias de manipulação, laboratórios químicos, consultórios médicos de quaisquer especialidades, consultórios dentários, consultórios veterinários, clínicas de fisioterapia, etc., assim como os estabelecimentos de provedores de internet.

Art. 6º - As atividades nas academias localizadas e instaladas no município de Américo de Campos poderão retornar seu funcionamento a partir de 16 de Julho de 2.020, das 06:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 06:00 às 18:00 aos sábados desde que cumprem os requisitos elencados nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Toda e qualquer frequência e realização das atividades deverão ser por agendamento e não poderá exceder 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento.

§ 2º - As atividades aquáticas coletivas, tais como, hidroginástica e natação, deverão ser praticadas com uma área mínima livre de 4m² (quatro metros quadrados) por praticante.

§ 3º - Os proprietários dos estabelecimentos (academias) deverão utilizar de meios e produtos para desinfetar as maçanetas, corrimãos, escadas, barras e todos os materiais/equipamentos utilizados nas aulas ao término de cada uma delas.

§ 4º - Fica proibido à manipulação direta dos alunos pelos orientadores, que deverão manter-se a uma distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio);

§ 5º - Os participantes das atividades com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que são considerados grupo de risco pelo Ministério da Saúde, deverão ser afastados das práticas das atividades nas academias.

§ 6º - Os instrutores deverão sempre estar utilizando de luvas e máscara facial.

§ 7º - Nos exercícios cardiorrespiratórios, de fisicultura, e os treinos de artes marciais sem contato físico, todos os participantes serão obrigados a utilizarem máscaras faciais e os treinadores, além da máscara também terão que estar utilizando de luvas, fornecidas ou não pelo estabelecimento;

§ 8º - Todas as atividades praticadas deverão ter

uma área mínima de 4m² (quatro metros quadrados) por praticante;

§ 9º - Os estabelecimentos deverão manter a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), para higienização das mãos pelos praticantes e também de máscaras se por ventura algum frequentador/praticante das atividades estiver sem as mesmas;

§ 10 - Instalação de local específico para descarte de luvas e máscaras faciais após utilização;

§ 11 - Disponibilizar quadros de avisos com as normas contidas neste Decreto;

§ 12 - Fica proibida a prática de esportes coletivos, reuniões e eventos com aglomeração de pessoas;

§ 13 - As academias que existirem bares e lanchonetes, fica proibido o consumo no local e em seu interior;

§ 14 - Todas as academias deverão expor em números na entrada do seu estabelecimento, o total da capacidade do local da realização das atividades, assim como os 30% (trinta por cento) permitido, também em números visíveis para os participantes;

§ 15 - Em todas as atividades acima descritas, fica proibida a utilização de bebedouros coletivos.

Art. 7º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades em clubes sociais e nos equipamentos esportivos públicos e privados, reforçando o Art. 6º do Decreto Municipal nº. 3.165, de 01 de Junho de 2.020.

Art. 8º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, realizações de festas, comemorações, eventos ou quaisquer atividades que gerem aglomerações de pessoas, em chácaras de aluguéis para eventos, clube recreativos públicos ou privados ou em qualquer outro espaço usados para esses fins, e também ficam proibida a realização de quaisquer comemorações, festas ou outro evento qualquer, nas residências ou em qualquer outro espaço particular que causam aglomerações de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do "caput" deste Artigo, reuniões ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Poder Público.

Art. 8º - Continua ativo o Disk Denúncias nº. (17) 99779-2857, atende também a rede social WhatsApp,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1002

Página 5 de 6

para que os cidadãos Americocampenses possam denunciar anonimamente, se presenciar alguma ação que contraria as disposições desse ou de qualquer Decreto em vigência.

Art. 9º - Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todas as atividades externas às residências, de acordo o que dispõe no Art. 1º do Decreto nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O flagrante, pelos fiscais da vigilância, de pessoas sem uso de máscara em locais públicos será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

Art. 10 - A partir do dia 16 de Julho de 2.020, poderá retornar as atividades nos estabelecimentos privados, como templos religiosos, igrejas e afins, destinados a celebrações religiosas, respeitando a quantidade de até 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acentos, onde poderão promover cultos/missas/reuniões.

§ 1º - Estes templos/estabelecimentos religiosos deverão respeitar todos os protocolos de higiene e limpeza assim como o distanciamento social durante a realização dos cultos/missas/reuniões, ou seja, os até 30% (trinta por cento) dos assentos deverão estar a uma distância de 1,5m (um metro e meio) um do outro.

§ 2º - Os 70% (setenta por cento) restantes dos assentos deverão ser interditados ou retirados dos locais onde serão realizados os cultos/missas/reuniões.

§ 3º - Todas as pessoas que estarão presentes nos cultos/missas/reuniões deverão estar utilizando máscaras e respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) um do outro.

§ 4º - Todos os templos/estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar na entrada álcool em gel 70% (setenta por cento) para quem for adentrar no local, assim como também máscaras, para fornecer àquelas pessoas que por venturam não estiverem utilizando a mesma.

§ 5º - Todos os templos/estabelecimentos religiosos deverão expor na entrada do local de realizações dos cultos/missas/reuniões o número total da capacidade do espaço, assim como o total em números dos 30% (trinta

por cento) permitido na realização das atividades, sendo que esta informação deverá estar bem visível para todos os participantes.

Art. 11 – A partir de 16 de Julho de 2.020, poderá realizar feiras livres nas ruas de nossa cidade.

§ 1º - Só poderão participar das feiras livres, os vendedores/feirantes residentes no município de Américo de Campos, portanto fica vedada a participação nas feiras livres de vendedores/feirantes de outra localidade.

§ 2º - Os vendedores/feirantes deverão montar seus box/barracas respeitando uma distância mínima de 2,5m (dois metros e meio) umas das outras, assim como ter a disposição dos clientes álcool em gel 70% (setenta por cento).

§ 3º - Todos os vendedores/feirantes deverão estar utilizando máscaras e constantemente higienizando seus equipamentos e o local de trabalho assim como lavando/higienizando as mãos.

§ 4º - Todos os vendedores/feirantes que comercializarão produtos “in natura” ou gelados deverão acondicioná-los em recipientes tipos isopores ou freezer onde conservarão a qualidade para consumo dos mesmos.

Art. 12 – A vigilância sanitária estará fiscalizando diariamente todos os estabelecimentos comerciais, templos religiosos e demais espaços para a verificação do cumprimento do que dispõe este Decreto Municipal, onde as irregularidades serão penalizadas com multas, de acordo com o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

Art. 13 – As medidas constantes neste Decreto não prejudicam a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

15 de Julho de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1002

Página 6 de 6

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 8.472.

14 DE JULHO DE 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII, LOM...

RESOLVE:

DESIGNAR a partir desta data (14 de Julho de 2.020), o Senhor JOÃO ALBERTO FLORÊNCIO PIRES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.641.663 e do PIS. nº. 120.80320.42.6, residente e domiciliado na Rua Voluntário Norival Lacerda, 409, Lot. Águas Paradas, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de FISCAL GERAL URBANO, de provimento efetivo, para exercer o mesmo cargo junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

14 de Julho de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração